

PORTARIA INTERNA Nº 002

INSTITUI E DESIGNA A COMISSÃO DE ANÁLISE DE PLANOS DE TRABALHO DAS PARCERIAS CELEBRADAS POR MEIO DE TERMOS DE FOMENTO, DESIGNA GESTOR DAS PARCERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso IV, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece a necessidade de aprovação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/2014, quanto à emissão de parecer do órgão técnico da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 9.065/2017, que regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal n.º 13.019/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada análise técnica dos Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito dos Termos de Fomento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a **Comissão de Análise de Planos de Trabalho das Parcerias Celebradas por Meio de Termos de Fomento**, destinada à análise técnica e administrativa dos Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

Art. 2º A Comissão de Análise de Planos de Trabalho será composta pelos seguintes servidores:

I – **RAQUEL RANGEL REIS** – Presidente;

II – **EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS** – Membro;

III – **EDSON PIROLA FILHO** – Membro.

Art. 3º Compete à Comissão de Análise de Planos de Trabalho:

- I – analisar os Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil;
- II – verificar a compatibilidade do Plano de Trabalho com o objeto da parceria e com as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 9.065/2017 e demais normas aplicáveis;
- III – avaliar a descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos propostos;
- IV – analisar a coerência entre objetivos, metas, atividades, indicadores e resultados esperados;
- V – verificar a adequação do cronograma de execução e do cronograma de desembolso;
- VI – analisar a compatibilidade dos custos apresentados com a execução do objeto, observados os parâmetros e critérios estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento da parceria;
- VII – verificar a adequação das despesas previstas à finalidade da parceria;
- VIII – solicitar, quando necessário, esclarecimentos ou complementações à Organização da Sociedade Civil, por intermédio do setor responsável pelo processo;
- IX – elaborar **Relatório Técnico de Análise do Plano de Trabalho**, contendo manifestação quanto à sua adequação, eventuais ressalvas e, quando necessário, indicação dos ajustes a serem realizados;
- X – encaminhar os autos ao setor competente para prosseguimento da instrução processual.

Art. 4º Fica designado o servidor **FRANK CARDOSO** para exercer a função de **GESTOR DAS PARCERIAS CELEBRADAS POR MEIO DE TERMOS DE FOMENTO**, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, observadas as atribuições previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, no Decreto Municipal n.º 9.065/2017 e nos respectivos Termos de Fomento.

Art. 5º Compete ao Gestor da Parceria:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – acompanhar o cumprimento das metas e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III – informar à autoridade competente sobre fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e sobre quaisquer irregularidades na execução;
- IV – acompanhar a execução do objeto da parceria;
- V – elaborar ou providenciar a elaboração dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, na forma da legislação aplicável;
- VI – acompanhar e analisar os documentos e informações relativos à execução da parceria e à prestação de contas, nos limites de suas atribuições e conforme a legislação aplicável;
- VII – adotar as providências necessárias ao adequado acompanhamento da parceria;
- VIII – desempenhar as demais atribuições previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, no Decreto Municipal n.º 9.065/2017 e nos respectivos Termos de Fomento.

Art. 6º A Comissão de Análise de Planos de Trabalho deverá atuar de forma técnica, imparcial e fundamentada, registrando suas conclusões nos autos do respectivo processo administrativo.

Art. 7º A análise realizada pela Comissão deverá considerar, especialmente:

- I – a adequação do Plano de Trabalho ao objeto da parceria;
- II – a demonstração do interesse público e da relevância da parceria;
- III – a coerência entre objetivos, metas, atividades e resultados esperados;
- IV – a viabilidade de execução das ações propostas;
- V – a adequação do cronograma de execução e de desembolso;
- VI – a compatibilidade dos valores apresentados com os custos necessários à execução do objeto;
- VII – a capacidade da Organização da Sociedade Civil para a execução da parceria;
- VIII – os demais requisitos estabelecidos na legislação, no instrumento da parceria e, quando houver, no edital de chamamento público.

Art. 8º Os membros da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público, devendo comunicar à autoridade competente eventual situação de impedimento ou conflito de interesses.

Art. 9º A participação na Comissão de Análise de Planos de Trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 10º A atuação da Comissão de Análise de Planos de Trabalho não substitui as competências do órgão técnico da Administração Pública, da Comissão de Seleção, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor da Parceria ou do órgão jurídico competente, quando suas manifestações forem exigidas pela legislação.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 9.065/2017 e demais normas aplicáveis.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria Interna n.º 01/2026**, emitida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 13º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, São Mateus Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

(Assinado digitalmente)

RAMON DE OLIVEIRA CARDOZO

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Decreto n.º 17.078/2025